



Ao cobrar uma sanção pecuniária compulsória fixada pelo Tribunal de Justiça, a Comissão não pode apreciar a conformidade da legislação nacional com o direito da UE

Esta apreciação é da exclusiva competência do Tribunal de Justiça. A Comissão estava eventualmente obrigada a desencadear um novo processo por incumprimento

Por acórdão de 14 de Outubro de 2004¹, o Tribunal de Justiça declarou que Portugal não cumpriu as obrigações que lhe incumbiam ao não revogar a legislação nacional que subordinava a indemnização das pessoas lesadas em consequência da violação do direito da União em matéria de contratos de direito público à prova da existência de culpa ou dolo². Por considerar que Portugal não tinha dado cumprimento a este acórdão, em 7 de Fevereiro de 2006 a Comissão intentou uma nova acção por incumprimento na qual pediu a fixação de uma sanção pecuniária compulsória. Por acórdão de 10 de Janeiro de 2008³, o Tribunal de Justiça declarou que Portugal não tinha dado cumprimento ao seu primeiro acórdão de 2004 uma vez que a legislação nacional controvertida não tinha sido revogada. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça condenou Portugal a pagar à Comissão uma sanção pecuniária compulsória no montante de 19 392 euros por cada dia de atraso na adopção das medidas necessárias para dar cumprimento ao primeiro acórdão de 2004, a contar da data da prolação do seu segundo acórdão, isto é a partir de 10 de Janeiro de 2008.

Em 31 de Dezembro de 2007, Portugal adoptou a Lei n.º 67/2007, entrada em vigor em 30 de Janeiro de 2008, que revogou a legislação nacional em causa e instituiu um novo regime de indemnização dos danos causados pelo Estado. A Comissão considerou, contudo, que esta lei não constituía uma medida adequada e completa de execução do acórdão de 2004. Considerou, a este respeito, que este novo regime de indemnização não compatibilizava o direito português com as obrigações que lhe incumbiam por força da directiva relativa à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público. Portugal adoptou então a Lei n.º 31/2008, que altera a Lei n.º 67/2007, embora considerasse que a aprovação da Lei n.º 67/2007 comportava todas as medidas necessárias para dar execução ao acórdão de 2004. A Lei n.º 31/2008 entrou em vigor em 18 de Julho de 2008.

Na sua decisão de 25 de Novembro de 2008, a Comissão indicou que a Lei n.º 67/2007 não dava adequada execução ao acórdão de 2004 e que as autoridades nacionais só tinham dado cumprimento ao acórdão do Tribunal de Justiça com a aprovação da Lei n.º 31/2008. Por conseguinte, exigiu a Portugal o pagamento de uma sanção pecuniária compulsória num montante total de 3 665 088 euros correspondente ao período de 10 de Janeiro a 17 de Julho de 2008. Portugal, considerando que a ordem jurídica portuguesa estava em conformidade com o acórdão de 2004 desde 30 de Janeiro de 2008 – data da entrada em vigor da Lei n.º 67/2007 –, contestou a decisão da Comissão que fixava o montante total da sanção pecuniária compulsória e pediu ao Tribunal Geral a sua anulação.

¹ Acórdão do Tribunal de Justiça de 14 de Outubro de 2004, Comissão/Portugal, [\(C-275/03\)](#).

² Obrigação que resulta dos artigos 1.º, n.º 1, e 2.º, n.º 1, alínea c), da Directiva 89/665/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1989, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas relativas à aplicação dos processos de recurso em matéria de adjudicação dos contratos de direito público de obras e de fornecimentos (JO L 395, p. 33).

³ Acórdão do Tribunal de Justiça, de 10 de Janeiro de 2008, Comissão/Portugal, [\(C-70/06\)](#).

No acórdão hoje proferido, **o Tribunal Geral anula a decisão da Comissão.**

Antes de mais, o Tribunal Geral pronuncia-se sobre a sua competência para conhecer do presente recurso. A este respeito, assinala que **o direito da União não estabelece as modalidades de execução de um acórdão do Tribunal de Justiça, proferido numa acção por incumprimento, que condena um Estado-Membro no pagamento de uma sanção pecuniária compulsória à Comissão.** Do mesmo modo, o direito da União não prevê uma disposição especial em matéria de resolução dos litígios que possam surgir entre um Estado-Membro e a Comissão por ocasião da execução desse acórdão. No entanto, o Tribunal Geral declara que **incumbe à Comissão cobrar os montantes devidos ao orçamento da União em execução de um acórdão do Tribunal de Justiça.** Considera, portanto, que é competente para conhecer de um recurso de uma decisão da Comissão que fixa o montante devido pelo Estado-Membro por força de uma sanção pecuniária compulsória. O Tribunal Geral precisa que, no âmbito do exercício desta competência, não pode usurpar a **competência exclusiva reservada ao Tribunal de Justiça para examinar o incumprimento das obrigações decorrentes do direito da União por parte de um Estado-Membro.**

Em seguida, quanto à procedência do recurso, o Tribunal Geral recorda que resulta do acórdão de 2008 que Portugal devia revogar a legislação nacional controvertida para dar cumprimento ao acórdão de 2004 e que a sanção pecuniária compulsória era devida até essa data. Ora, **esta legislação foi revogada pela Lei n.º 67/2007, que entrou em vigor em 30 de Janeiro de 2008.** No entanto, a Comissão recusou-se a considerar que o incumprimento tinha cessado nessa data, tendo entendido que tal se verificou em 18 de Julho de 2008, data da entrada em vigor da Lei n.º 31/2008. O Tribunal Geral declara que, deste modo, a **Comissão desrespeitou a parte decisória do acórdão de 2008** e, por conseguinte, anula a decisão da Comissão.

Por fim, o Tribunal Geral não aceita os argumentos da Comissão segundo os quais esta tinha a obrigação de verificar se o regime jurídico instituído na sequência da aprovação da Lei n.º 67/2007 constituía uma transposição adequada do direito da União. Com efeito, tal apreciação, por um lado, é da exclusiva competência do Tribunal de Justiça, e, por outro, vai além de um controlo destinado a determinar se a legislação nacional foi ou não revogada. O Tribunal Geral considera, por conseguinte, que, no âmbito da execução do acórdão de 2008, **a Comissão não podia decidir que a Lei n.º 67/2007 não era conforme com o direito da União e daí extrair consequências para o cálculo da sanção pecuniária compulsória proferida pelo Tribunal de Justiça. Caso considerasse que o regime jurídico instituído pela nova lei não constituía uma transposição correcta do direito da União, devia desencadear um novo processo por incumprimento.**

NOTA: Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos actos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o acto é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do acto.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal Geral

O [texto íntegro](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Agnès López Gay ☎ (+352) 4303 3667